



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

CNPJ: 01.618.704/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 73f15582-46f4-444a-993a-dc92715f1826

Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo I, da RESOLUÇÃO nº 217 de 06 de dezembro de 2023, ITEM 53 no que se refere as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Município de Casinhas/PE, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, relativas ao exercício de 2023, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

1 — Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:

A prestação de contas, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Observação: Este órgão Controle Interno recomenda ao executivo municipal que seja observado e cumprido todos os prazos previstos para o envio de documentos e prestação de contas aos órgãos externos de controle, bem como seja observado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.

2. Quanto à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação) atingiu o montante de R\$ 10.333.010,49 equivalente a (26,73%) da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de R\$ 38.650.687,96, considero que o limite mínimo fixado no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Observação: Este órgão de Controle Interno recomenda ao gestor que se mantenha o



planejamento eficaz durante todo o exercício na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de forma a manter uma margem de segurança quanto ao limite mínimo de aplicação previsto em legislação.

3. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 8.464.558,50 (oito milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondendo 23,40% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso 1, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$ 36.186.995,25 (trinta e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte cinco centavos), atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Observação: O mínimo a ser aplicado em Serviços Públicos de Saúde é de 15% (quinze por cento), e o que foi aplicado é bem superior ao que é minimamente exigido, no entanto este órgão de Controle Interno recomenda ao gestor que sejam adotados mecanismos para manter o equilíbrio das despesas para com serviços de saúde, levando em contas as demais obrigações financeiras do município, tais como: Pessoal, Educação etc..

4 — Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal:

A despesa total com pessoal do durante o exercício, em cada período de apuração, está em conformidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo encerrado o exercício com 43,23 % do total de Receita Corrente Líquida.

Este Órgão de Controle Interno orienta o executivo quanto ao cumprimento dos limites e medidas a ser adotadas para o retorno das despesas com pessoal, nos termos do art. 22, 23 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em razão das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico **Conclusivo Favorável** da referida gestão.

É o parecer

Casinhas, 21 de março de 2024

CILENE FARIAS SILVA DE OLIVEIRA
Controladora Municipal